Lei n.: 0073/49

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE TERRENOS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Divinópolis autorizado a vender, independente de hasta pública, os lotes de terreno da municipalidade, que tenham edificações mesmo a titulo precário.

Art. 2º A venda será feita, preferencialmente ao possuidor do prédio edificado no respectivo lote.

Art. 3º O preço dos lotes será dado por uma comissão composta do engenheiro fiscal da prefeitura e de um representante da câmara de vereadores, os quais tomarão por base o lançamento do lote nos lançamentos municipais, o valor dos terrenos visinhos e outros elementos que concorram para se fixar um preço justo.

Art. 4º Os pagamentos dos lotes vendidos, poderão ser feitos em prestações mensais e iguais, tendo-se em vista as condições financeiras e econômicas dos compradores.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 13 de abril de 1949.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal

Publicação: Jornal A Semana - n.145 de 29/05/1949